

00019

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
CONTRATO Nº 435/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2017

Aos trinta e um dias de outubro de 2017, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pela seu Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 126/2017**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DTECH EFICIENCIA EM TECNOLOGIA LTDA - ME, sediada na RUA SANTA FE, 95 - CEP: 81170190 - BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 24.846.082/0001-58, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DYONATA LAITENER RAMOS, portador do RG nº e do CPF nº 049.504.569-11.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, COM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA, A SER UTILIZADO EM VEÍCULOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto em até 30 (trinta) dias após a solicitação por parte da secretaria;

2.2. Quando a entrega do objeto for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação do objeto, para fins de recebimento provisório.

2.2.1. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

2.3. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa do objeto entregue, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo fornecimento, com a finalidade de verificar a adequação do objeto e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

Q 4



000193

Município de Capanema - PR

2.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou serviços empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

2.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

2.4. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

2.5. **Descritivo Técnico com a configuração mínima do hardware de Rastreamento:**

2.5.1..Este equipamento será instalado internamente nos veículos, sendo que seu tamanho deverá permitir que seja instalado em qualquer local sem que ocorram problemas de interferências e impermeabilidade.

- a) Equipamento Interno.
- b) Homologado pela ANATEL conforme legislação vigente.
- c) Alimentação e Consumo:
 - c.1. Tensão de funcionamento 10 a 48 VDC.
 - c.2. Consumo máximo em modo Stand by de 3mA.
 - c.3. Consumo máximo em modo Ativo de 80mA.
- d) Bateria interna e/ou auxiliar com autonomia mínima de 12 horas.
- e) Comunicação GSM/GPRS com:
 - e.1. Modem Quad-Band.
 - e.2. Antena interna.
 - e.3. Permitir a utilização de SIM Cards de operadores de telefonia móvel

distintas GPRS.

- f) Receptor GPS
 - f.1. Antena interna.
 - f.2. Mínimo de 40 canais paralelos.
 - f.3. Precisão de posicionamento < 5 m.
- g) Entradas e Saídas
 - g.1. Mínimo 3 entradas digitais.
 - g.2. Mínimo 1 saída digital.
- h) Capacidade mínima de memória para armazenamento off-line de 2.000 eventos.
- i) Temperatura de operação: -10 a +60°C.
- j) Dimensões máximas: 150 x 60 x 30 mm.



2009/3

Município de Capanema - PR

2.5.2. Descritivo Técnico com a configuração mínimo do hardware de Biometria e Impressão para controle de abastecimento:

5.5.2.1. Este equipamento será instalado nos postos de abastecimento credenciados a prefeitura e na prefeitura para cadastro dos motoristas.

2.5.3. Os abastecimentos deverão ser autorizados ONLINE, por meio de validação da biometria do motorista e se o motorista tem autorização para abastecimento e condução do veículo que esta sendo abastecido, sendo que o sistema deverá fazer validações adicionais do hodômetro ou horímetro informado com o hodômetro virtual do veículo calculado com base no abastecimento anterior adicionado a distância percorrida ou quantidade de horas do motor ligado após o último abastecimento com base nas informações fornecidas pelo equipamento de rastreamento. O sistema deverá validar também a quantidade de combustível do abastecimento com a capacidade do tanque do veículo informada em seu cadastro. Após a autorização do abastecimento, o sistema deverá imprimir o comprovante do abastecimento realizado, com no mínimo as informações de data e hora do abastecimento, nome do motorista, quantidade de litros e combustível abastecido, placa do veículo, valor do hodômetro ou horímetro informado.

2.5.4. Os equipamentos (hardware) de leitura biométrica e de impressão poderão serem utilizados em conjunto com um computador (PC) ou por meio de equipamento eletrônico móvel (POS).

2.5.5. Para utilização de equipamento eletrônico móvel (POS), o equipamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Utilizar conexão GPRS para comunicação, e os cupons dos abastecimentos serão impressos pelo PRÓPRIO equipamento.
- b) O equipamento deverá realizar a leitura da biometria do motorista.
- c) As transações de comunicação realizadas pelo equipamento deverão seguir o formato padrão adotado de transações eletrônicas ISO-8583.
- d) Permitir a instalação de SIM Cards de operadores de telefonia móvel distintas GPRS.
- e) Módulo Quad-band.
- f) Produto deverá ser aprovado pela Anatel conforme legislação vigente.
- g) O equipamento deverá possuir display interno, teclado alfanumérico, impressora térmica.
- h) Alimentação 110v/220v.

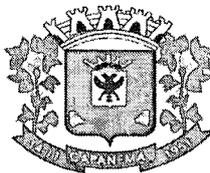
2.5.6. Para utilização de equipamento em conjunto com um computador (PC):

2.5.6.1. O equipamento de biometria deverá atender os requisitos:

LED: Luz Branca (perceptível na captura).

- a) **Área de captura e leitura:** Prisma de vidro.
- b) **Modelo do leitor:** Torre (facilitar o manuseio e a leitura da digital).
- c) **Captura:** Qualquer ângulo (360°).
- d) **Resolução:** 500 DPI.
- e) **Dimensão:** 48 (Comp) x 68 (Alt) x 30 (Larg) mm.

B



00012

Município de Capanema - PR

- f) **Temperatura De Operação:** -20 ~ 60°C.
- g) **Voltagem:** 5V.
- h) **Área de Captura:** 16 x 18 mm.
- i) **Tempo de Captura:** ~ 500 milissegundos.
- j) **Tamanho da Imagem:** 248 x 292 pixels
- k) **Padrões:** MIC, CE, FCC, WHQL.
- l) **Driver OS:** Windows 98/2000/ME/2003/2008/XP/Vista/7 32 e 64-bit/8 32 e 64-bit. Linux kernel 2.6 ou superior.
- m) **Tecnologia Live Finger Detection (LFD) Auto-On** (Ativação automática nativa do hardware).

2.5.7. O equipamento de impressão deverá atender os requisitos:

- a) **Método de impressão:** Térmico.
- b) **Velocidade de impressão:** Mínimo 200 mm/s
- c) **Interface de comunicação:** USB, thernet ou Wi-Fi.
- d) **Alimentação:** 110v/220v.
- e) **Driver OS:** Windows 95/98/ME/2000/XP/Vista/7.
- f) **Largura do papel:** 80 mm.

2.5.8. Descritivo Técnico com a configuração mínima do hardware de Identificação do Motorista:

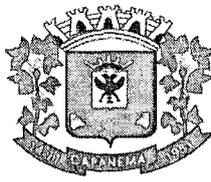
- 2.5.9. Este equipamento será instalado internamento nos veículos, sendo que seu tamanho deverá permitir que seja instalado em qualquer local sem que ocorram problemas de interferências e impermeabilidade.

2.5.9.1. O equipamento de leitor de cartões deverá atender os requisitos:

- a) **Alimentação:** 7~32 VDD;
- b) **Consumo médio:** 10 mah;
- c) **Proteção contra inversão de polaridade;**
- d) **Proteção contra pico temporário de tensão;**
- e) **Temperatura máxima de funcionamento do equipamento:** -20 a 85°C;
- f) **Comprimento do chicote:** 60 cm;
- g) **Material externo:** PP preto;
- h) **RS232 Taxa:** 19200 bps.

2.5.10. Os cartões de identificação do motorista deverão atender os requisitos:

- 2.5.10.1. Os cartões deverão ser confeccionados com a tecnologia RFID (*Radio Frequency Identification*) e em material PVC (Policloreto de Vinil), e poderão receber impressão para serem usados inclusive como crachá.



000435

Município de Capanema - PR

2.5.11. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS DOS SISTEMAS: Sistema Web e Infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI)

2.5.11.1.. Toda a solução, objeto deste edital, deve obedecer às boas práticas de segurança da informação nos quesitos autenticidade, disponibilidade, confidencialidade e legalidade. As interfaces gráficas devem proteger dados sigilosos do sistema através de certificação digital SSL (https), validação de campos de entrada, proteção contra SQL Injection, proteção contra ataques de força bruta solicitando teste de humano ou computador depois da 3ª tentativa e possuir política de senha forte, login e senha com no mínimo de 8 caracteres, não tendo um limite de usuários cadastrados para acessá-lo e permitir o controle de nível de acesso dentro do sistema;

2.5.11.2. Toda a comunicação de dados realizada nas soluções, objeto deste edital, deve acontecer através de criptografia, dificultando a interceptação ou modificação destes. Os acessos via login e senha, devem ser registrados com data, hora e IP, sendo guardados durante o período de vigência do contrato, e devendo ser entregues em mídia a PREFEITURA ao final do período de vigência. A qualquer momento a PREFEITURA pode solicitar informações dos acessos ao sistema;

2.5.11.3. Um sistema de backup deve proteger os dados gerados no sistema. A PREFEITURA pode solicitar a qualquer momento informações da operação contida no banco de dados ou neste backup. As informações históricas de posicionamento dos veículos monitorados e dos controles de abastecimento (leitura da biometria) devem ser guardadas para consulta.

2.5.11.4.. O Sistema deverá contemplar a atualização a cada 5(cinco) segundos dos mapas para a visualização atualizada dos veículos rastreados;

2.5.11.5.. Sistema de envio de Bloqueio/Desbloqueio remoto sem a necessidade de solicitação da Contratada;

2.5.11.6. O intervalo máximo das informações de localização deverá ser de 30 segundos para o veículo em movimento e de 300 segundos para o veículo parado. O sistema deverá permitir alteração desses tempos de forma remota e on-line, quando solicitado pela contratada à contratante.

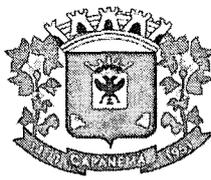
2.5.11.7. Na ausência temporária de comunicação via GSM/GPRS às informações de localização deverão ser armazenadas no equipamento para posterior envio. A capacidade de armazenamento deverá respeitar o mínimo especificado para o equipamento de rastreamento.

2.5.12. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS FUNCIONAIS DO SISTEMA

2.5.12.1. O Sistema de Gestão de Frotas deverá propiciar a Prefeitura uma gestão eficiente da sua frota de veículos, permitindo realizar uma gestão centralizada dos seus veículos por meio de uma base única de dados, além de permitir o diagnóstico completo da situação da frota em tempo real.

2.5.12.2. O Sistema de Gestão de Frotas deverá possibilitar que a Prefeitura possa realizar o rastreamento de toda a sua frota de veículos por meio da cobertura GPS (Global Positioning System). O sistema deverá realizar o mapeamento da posição dos veículos em

d
D



2024/35

Município de Capanema - PR

movimento a cada 30 segundos, sendo que a transmissão dos dados deve ocorrer por meio da tecnologia GPRS (General Packet Radio Services).

2.5.12.3. O sistema também deverá permitir realizar o monitoramento do veículo em tempo real, histórico detalhado do trajeto percorrido, informações de condutores, definição de cercas virtuais, parametrização de alertas, relatórios de trajetos, bloqueio remoto do veículo e aplicativo para dispositivos móveis.

2.5.12.4. O sistema deverá permitir o controle/identificação dos motoristas por meio de cartões de identificação pessoal. Estes cartões serão utilizados pelo motorista para indicar a condução de um veículo, podendo a critério do Gestor da Frota, ser possível ligar o veículo somente após esta identificação. O sistema será responsável por armazenar as informações dos condutores em cada um dos trajetos realizados por cada veículo. O sistema também deverá emitir alertas caso um veículo esteja sendo conduzido por um veículo sem a identificação de um condutor, assim como emitir relatórios de auditoria de trajetos.

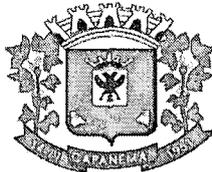
2.5.12.5. O sistema deverá permitir o controle de manutenção dos veículos da frota, possibilitando informar quais componentes estarão sob o controle de manutenção por veículo, vida útil de cada componente, ponto de reposição, registro de troca de componentes com informação do local de troca, data e valor. O sistema deverá emitir alertas de manutenção preventiva sempre que determinado componente chegar ao limite da reposição, seja por tempo de uso ou quilometragem, assim como relatórios de manutenção por período, veículo e frota.

2.5.12.6. O sistema deverá possibilitar a gestão dos contratos de abastecimentos firmados entre a Prefeitura e Postos Credenciados, sendo possível acompanhar em tempo real a situação do contrato (vigência, quantidade de combustível contratada e utilizada), sendo o abastecimento nos postos credenciados autorizados por validação da biometria do condutor do veículo.

2.5.12.7. As funcionalidades que deverão compor o Sistema de Gestão de Frotas estão descritas a seguir:

- a) Deverá permitir o cadastro de usuários com no mínimo as informações CPF, Nome, Tipo de Usuário, Situação, telefone e e-mail para contato, endereço e foto. Deverá possibilitar a alteração da situação do usuário e de sua senha.
- b) Deverá permitir a vinculação do usuário a um ou mais perfis de acesso.
- c) Deverá permitir o cadastro completo dos veículos com no mínimo as informações de placa, marca, modelo, ano, cor, combustível, RENAVAL, chassi, capacidade do tanque, KM atual do Odômetro/horímetro e identificação patrimonial.
- d) Deverá permitir o cadastro de Frotas (poderá ser por secretaria, departamento ou setor) e o vínculo de cada veículo com sua respectiva frota.
- e) Deverá permitir o cadastro de gestores da frota e locais de recolhimento.

①
B



Município de Capanema - PR

f) Deverá permitir o cadastro dos motoristas com no mínimo as seguintes informações: nome, n.º CNH (Carteira Nacional de Habilitação), categoria CNH, matrícula, cartão de identificação, CPF, lotação e foto, data de emissão e vencimento da habilitação.

g) Deverá permitir o cadastro de férias dos motoristas e horários de plantão.

h) Deverá permitir associar quais veículos o motorista tem permissão exclusiva para condução.

i) Deverá permitir registrar o período de utilização do veículo.

j) Deverá informar por email e através consulta no sistema o vencimento da CNH dos motoristas com no mínimo 30 dias de antecedência.

k) Deverá permitir a geração de relatório de utilização do veículo fora do turno de trabalho do motorista, com as informações do motorista, do turno de trabalho e a relação de trajetos realizados fora da vigência do turno de trabalho.

l) Deverá permitir a geração de relatório de utilização do veículo no período de férias do motorista.

m) Deverá permitir a geração de relatório dos plantões realizados pelos motoristas, com no mínimo as informações de Data do Plantão, Hora Início, Hora Fim e Trajetos percorridos.

n) Deverá permitir a geração de relatório de veículos que não permaneceram em seu Local de Recolhimento após o período de funcionamento do Local de Recolhimento.

o) Deverá permitir a visualização das posições dos veículos em tempo real, informando o estado da ignição, data do GPS, data de chegada à posição atual, nome do motorista, endereço (coordenadas gps), assim como possibilitar a visualização do endereço atual em mapa tridimensional.

q.1. O Mapa deverá exibir todos os veículos que o usuário tenha acesso no mapa inicial, entretanto deverá possibilitar o filtro dos veículos por secretaria, departamento, divisão, frota e placa.

q.2. Por meio do Mapa deverá ser permitido realizar o bloqueio e desbloqueio do veículo remotamente.

r) Deverá permitir a visualização os trajetos percorridos em mapas digitais. Os trajetos deverão ser compostos controlando o estado da ignição do veículo. Sempre que o motor for ligado um novo trajeto deve ser iniciado e sempre que o motor for desligado o trajeto deverá ser finalizado.

r.1. Os trajetos deverão exibir o endereço inicial, hora inicial, endereço final, hora final, duração do trajeto, distância percorrida e o motorista. Para o endereço inicial e final poderá ser exibido as coordenadas geográficas, porém com no máximo 5 dias essas coordenadas deverão ser atualizadas com o seu endereço.

r.2. Cada ponto do trajeto deverá possibilitar verificar o endereço no local, velocidade no local e mapa tridimensional do local.

s) Deverá permitir o estabelecimento de cercas virtuais (área permitida ou não permitida) para cada veículo.

t) Deverá permitir o cadastro horário de utilização não permitida (restrita) para cada veículo.

u) Deverá permitir o cadastro da velocidade máxima permitida para cada veículo.

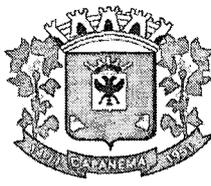


000138

Município de Capanema - PR

- v) Deverá realizar o cálculo automático das distâncias percorridas com base no posicionamento por satélites.
- w) Deverá permitir realizar a estimativa de trajeto por veículo, informando o endereço de origem e destino. O sistema deverá informar as rotas sugeridas, à distância e o tempo.
- x) Deverá permitir a configuração de alertas à serem enviados por e-mail e no aplicativo, aos gestores das frotas:
 - x.1. Velocidade máxima parametrizada excedida.
 - x.2. Cerca virtual foi violada, tanto para entrada quanto para saída.
 - x.3. Rastreador foi desconectado da fonte de alimentação.
 - x.4. Falha de energia interna.
 - x.5. Utilização em horário restrito.
 - x.6. Utilização sem condutor informado.
 - x.7. Quantidade abastecida superior a capacidade do tanque do veículo.
- y) Deverá permitir a geração de relatório de velocidade máxima excedida.
- z) Deverá permitir a geração de relatório de utilização em horário restrito.
- aa) Deverá permitir a geração de relatório de utilização em local restrito (Entrada/Saída de Cerca Virtual).
- bb) Deverá permitir o cadastro de tipo de componente (itens de manutenção preventiva).
- cc) Deverá permitir o cadastro de componente por veículo, com informação do valor de vida útil (em dias e/ou quilômetros) e ponto de reposição.
- dd) Deverá permitir indicar quais componentes do veículo deverão ser monitorados para manutenção.
- ee) Deverá permitir cadastrar as manutenções realizadas por veículo, informando quais componentes foram substituídos, local da manutenção, data, hodômetro/horímetro e valor.
- ff) Deverá emitir alertas de manutenção preventiva por veículo, sempre que um componente atingir o ponto de reposição.
- gg) Deverá permitir a emissão de relatório de manutenções realizadas (preventivas e corretivas) por período, veículo ou frota.
- hh) Deverá permitir a emissão de relatório de manutenção preventiva à serem realizadas, destacando todos os componentes que já atingiram ou estão próximo do ponto de troca por veículo.
- ii) O sistema deverá permitir cadastrar um cartão de identificação único por motorista.
- jj) O equipamento disponibilizado pela empresa deverá possibilitar ao motorista identificar-se para condução do veículo. O sistema deverá registrar a informação da identificação do condutor para cada trajeto realizado pelo veículo. Entende-se por trajeto cada período compreendido entre a ação de ligar ignição e de desligar.
- kk) Deverá ser possível liberar (a critério do Gestor da Frota) que o veículo seja ligado somente após a identificação do motorista.

B
D



000193

Município de Capanema - PR

II) A informação de identificação do motorista, quando o veículo estiver fora de cobertura da operadora de telefonia utilizada pelo equipamento de rastreamento, deverá ser armazenada para posterior envio ao sistema.

mm) O sistema deverá emitir alertas em caso de trajetos sem condutores identificados.

nn) O sistema deverá permitir a emissão de relatórios de auditoria de trajetos sem condutores identificados.

oo) O sistema deverá permitir a emissão de relatórios de condução por motorista, identificando todos os deslocamentos realizados no período, assim como os veículos utilizados.

pp) Deverá permitir o cadastro dos postos autorizados e cadastro dos contratos firmados com os postos.

qq) Deverá permitir controlar os preços dos combustíveis.

rr) Deverá permitir realizar o abastecimento, nos postos credenciados, mediante o uso de biometria do motorista (leitura da impressão digital).

ss) Deverá emitir comprovante por abastecimento impresso em duas vias, sendo uma para o motorista e outra para o posto credenciado, com no mínimo as informações do posto (CNPJ, Razão Social e Usuário que cadastrou o abastecimento), motorista, placa do veículo, secretaria de lotação do veículo, combustível, quantidade em litros, código de identificação única do abastecimento do sistema e data e hora do abastecimento.

tt) Deverá permitir ao posto credenciado a geração de relatório de abastecimento realizados em seu estabelecimento de forma detalhada e agrupada.

uu) Deverá permitir ao posto credenciado o acompanhamento da utilização do seu contrato, com saldo total, saldo utilizado e saldo a receber (utilizado e não pago).

vv) Deverá permitir a Prefeitura o acompanhamento da utilização dos seus contratos com os postos credenciados, com saldo total, saldo utilizado, saldo a pagar (utilizado e não pago) e vigência.

ww) Deverá permitir o cadastro das informações de abastecimento realizado em postos não credenciados (sem contrato por licitação) com no mínimo as informações de data e horário do abastecimento, veículo, motorista, quantidade de litros abastecidos, valor do litro de combustível, hodômetro/horímetro no horário do abastecimento, CNPJ, razão social e endereço do posto onde foi realizado o abastecimento e número do cupom fiscal.

xx) Deverá permitir a emissão de relatório detalhado de abastecimento por frotas, secretarias e por veículos.

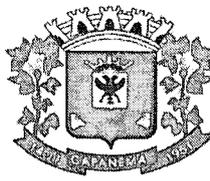
yy) Deverá permitir a emissão de relatório agrupado de abastecimento por secretaria, departamento, setor, frota, veículo, dia, mês e ano, com no mínimo as informações do agrupamento selecionado, combustível, quantidade de litro e valor.

zz) Deverá emitir relatório de auditoria de abastecimento.

aaa) Deverá emitir relatório de consumo de combustível por veículo.

bbb) Deverá permitir o cadastro de tanque para transporte de combustível utilizado para o transporte de combustível a serem utilizados pelas máquinas, com no mínimo as informações de Nome (identificação), responsável e capacidade em litros.

① 0



100200

Município de Capanema - PR

ccc) Deverá permitir, no posto credenciado, o abastecimento do tanque de transporte mediante validação da biometria de seu responsável.

ddd) O sistema deverá fazer o controle de estoque do combustível nos tanques de transporte, sendo o abastecimento das máquinas realizados através de aplicativo móvel, com no mínimo as informações da identificação patrimonial da máquina, CPF do responsável (operador da máquina), combustível, quantidade de litros, e tanque de transporte. O aplicativo, quando o abastecimento for realizado fora da área de cobertura da operadora de telefonia utilizada, deverá armazenar as informações do abastecimento para posterior transmissão ao sistema.

eee) O sistema permitir consulta da quantidade em estoque nos tanques de transporte.

fff) O sistema deverá emitir relatório dos abastecimentos realizados pelos tanques de transporte de combustível.

ggg) Deverá gerar o DIÁRIO DE BORDO ELETRÔNICO, de forma automática e online, utilizando como referências as informações de estado da ignição do veículo (ligado/desligado) e dos abastecimentos realizados nos postos credenciados. As informações deverão estar ordenadas por data e hora de sua ocorrência em ordem crescente. Deverá conter no mínimo as informações descritas a seguir:

ggg.1. Secretaria / Departamento / Setor

ggg.2. Veículo (Modelo e identificação do patrimonial)

ggg.3. Placa

ggg.4. Responsável

ggg.5. Para cada Trajeto (Período entre ligação da ignição (Saída) e seu desligamento (Chegada):

a) Data

b) Hora Saída

c) KM Saída

d) Origem (Endereço ou Coordenada Geográfica, sendo que para

coordenada geográfica deverá ser atualizada por seu endereço com no máximo 5 dias)

e) Hora Chegada

f) KM Chegada

g) Destino (Endereço ou Coordenada Geográfica, sendo que para coordenada geográfica deverá ser atualizada por seu endereço com no máximo 5 dias)

h) Motorista

i) Para cada Abastecimento:

i.1. Data

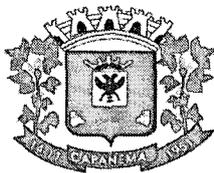
i.2. Hora

i.3. KM Hodômetro informado no abastecimento

i.4. Motorista

2.5.12.8.ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS FUNCIONAIS DO APLICATIVO MÓVEL

10



00021

Município de Capanema - PR

2.5.12.8.1. O Sistema de Gestão de Frotas deverá possuir um aplicativo móvel com no mínimo as funcionalidades especificadas a seguir, respeitando os acessos do usuário conforme especificado no módulo de segurança do sistema:

- a) Deverá permitir a visualização das posições dos veículos em tempo real, informando o estado da ignição, data do GPS, data de chegada à posição atual, nome do motorista, endereço (coordenadas gps).
- b) Deverá permitir realizar o bloqueio e desbloqueio do veículo.
- c) Deverá possibilitar a visualização dos últimos 20 trajetos feitos pelo veículo, com no mínimo as informações de horário início, endereço de origem, horário final, endereço de destino, distância percorrida em km e tempo de ignição ligada.
- d) Deverá permitir a visualização em mapa digital dos últimos 20 trajetos feitos pelo veículo.
- e) Deverá permitir a visualização de Alertas enviados ao Gestor da Frota, com no mínimo as informações da placa do veículo, tipo do evento ocorrido e horário do evento. Ao detalhar o alerta deverá ser exibido as informações tipo do evento, horário do alerta, horário da leitura, placa, marca e modelo do veículo.
- f) Deverá receber notificação via PUSH das mensagens de Alerta destinado ao Gestor da Frota e que tenha sido gerado por um veículo de sua frota.
- g) Deverá permitir o cadastro das informações dos abastecimentos das máquinas realizados utilizando os tanques de transporte de combustível.
- h) Para os abastecimentos, em caso de ausência de rede de dados, o aplicativo deverá armazenar as informações para posterior envio ao sistema.

2.6. O uso inicial do serviço de rastreamento e monitoramento veicular será de 91 veículos, podendo ser alterado a quantidade conforme a necessidade da administração municipal, considerando que alguns veículos poderão tornar-se inservíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE 91 VEÍCULOS POR MEIO DE SISTEMA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. O SERVIÇO DEVE COMPOR: SISTEMA DE GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL, RASTREAMENTO,	MAXTR	MÊS	12,00	10.920,00	131.040,00





000202

Município de Capanema - PR

CONTROLE DE ABASTECIMENTO COM BIOMETRIA, IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR COM CARTÃO RFID, CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSIM COMO INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO.					
---	--	--	--	--	--

Valor Total: R\$ 131.040,00 (Cento e Trinta e Um Mil e Quarenta Reais)

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos móveis em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os medicamentos, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 131.040,00 (Cento e Trinta e Um Mil e Quarenta Reais)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



Município de Capanema - PR

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/126/2017 e encerramento em xx/126/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

a) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema-PR- CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080 - Capanema-PR - Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



1002/15

Município de Capanema - PR

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os itens deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias, as entregas serão totalmente de responsabilidade do fornecedor, devendo esta entrega as quantidades, nos locais, dias e formas solicitadas pelas Secretaria Municipal de Saúde e Administração.

9.2. O cronograma mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação dos serviços a serem adquiridos;
- b) Local de entrega dos serviços;
- c) Quantidade dos serviços a serem adquiridos;
- d) Prazo para a entrega dos serviços;

9.3. O Cronograma deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido ao fornecedor dos produtos.

9.5. Quando a entrega dos serviços for concluída, caberá ao fornecedor apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias, a verificação dos serviços entregues, para fins de recebimento definitivo.

9.5.1. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.5. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços entregues, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo recebimento, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.5.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.5.2. O fornecedor fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

B D



002245

Município de Capanema - PR

resultantes da execução ou serviços empregados, cabendo à fiscalização não atestar o último e/ou único recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

9.6. No caso de serviço rejeitado, o fornecedor deverá providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, troca por outro sem defeito, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

9.6.1.

a hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 2 (dois) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.6.2.

recebimento definitivo do objeto licitado não exime o fornecedor, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	340	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	350	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sr. **Clair José Walter**, funcionária da Secretaria Municipal de Administração, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



009290

Município de Capanema - PR

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- **Multas:**

03



Município de Capanema - PR

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Município de Capanema - PR

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos serviços;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

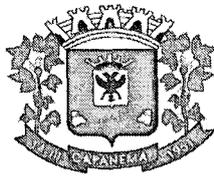
15.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

15.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da



0002/13

Município de Capanema - PR

ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

15.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.4.4. Devolução da garantia;

15.4.5. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

D D



00024

Município de Capanema - PR

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

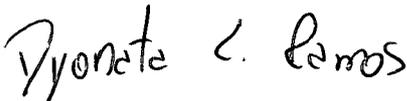
18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

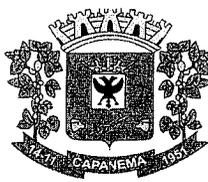
Município de Capanema-PR, 31 de outubro de 2017.



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



DYONATA LAITENER RAMOS
Representante Legal
DTECH EFICIENCIA EM TECNOLOGIA
LTDA - ME
CONTRATADA



000225

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 435/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa DTECH EFICIENCIA EM TECNOLOGIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÊ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DTECH EFICIENCIA EM TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA SANTA FE, 95 - CEP: 81170190 - BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 24.846.082/0001-58, neste ato por seu representante legal, DYONATA LAITENER RAMOS, CPF:049.504.569-11 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 126/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

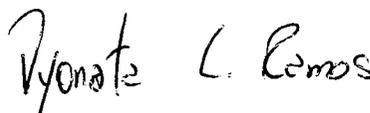
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 31/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 126/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, COM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA, A SER UTILIZADO EM VEÍCULOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 272/2018, fica Aditivado o valor de R\$ 4.320,00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais) ao referido contrato, pelo acréscimo de instalação de mais 18 equipamentos de rastreamento veicular, pelo prazo remanescente do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 27 de agosto de 2018


AMÉRICO BELLÊ
Prefeito Municipal


DYONATA LAITENER RAMOS
Representante Legal
**DTECH EFICIENCIA EM
TECNOLOGIA LTDA - ME**
Contratada



000/247

Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 435/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa DTECH EFICIENCIA EM TECNOLOGIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÊ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DTECH EFICIENCIA EM TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA SANTA FE, 95 - CEP: 81170190 - BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 24.846.082/0001-58, neste ato por seu representante legal, DYONATA LAITENER RAMOS, CPF:049.504.569-11 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 126/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 31/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 126/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, COM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA, A SER UTILIZADO EM VEÍCULOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 299/2018, fica prorrogado o prazo de execução e Vigência do Contrato nº 435/2017 para mais 12 (Doze) meses a partir da data de término do contrato. O mesmo também aditivada do em seu valor conforme Planilha abaixo:

Item	Especificação do Serviço	Um	Quantidade	Valor Licitado	Valor com a supressão	Valor Total
1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE 91 VEÍCULOS POR MEIO DE SISTEMA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. O SERVIÇO DEVE COMPOR: SISTEMA DE GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL, RASTREAMENTO, CONTROLE DE ABASTECIMENTO COM BIOMETRIA, IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR COM CARTÃO RFID, CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSIM COMO INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO.	MÊS	12	10.920,00	2.275,00	27.300,00

Valor total do aditivo: R\$ 27.300,00 (Vinte e sete mil e trezentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa fica responsável por fornecer somente o Módulo: Manutenção do Serviço de Abastecimento por meio de biometria.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.



248

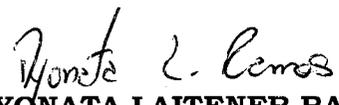
Município de Capanema - PR

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 20 de setembro de 2018



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



DYONATA LAITENER RAMOS
Representante Legal
DTECH EFICIENCIA EM
TECNOLOGIA LTDA - ME
Contratada



Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 435/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa DTECH EFICIENCIA EM TECNOLOGIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa DTECH EFICIENCIA EM TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA SANTA FE, 95 - CEP: 81170190 - BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 24.846.082/0001-58, neste ato por seu representante legal, DYONATA LAITENER RAMOS, CPF:049.504.569-11 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 126/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

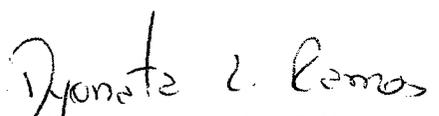
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 31/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 126/2017, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, COM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA, A SER UTILIZADO EM VEÍCULOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 34/2019, fica aditivado o Valor do Contrato nº 435/2017 para mais R\$ 19.665,00 (Dezenove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) com esse aditivo serão ativados o Módulo de Rastreador nos veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema- PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 11 de fevereiro de 2019


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


DYONATA LAITENER RAMOS
Representante Legal
**DTECH EFICIENCIA EM
TECNOLOGIA LTDA - ME**
Contratada



000282

Município de Capanema - PR

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 435/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa DTECH EFICIENCIA EM TECNOLOGIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DTECH EFICIENCIA EM TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA SANTA FE, 95 - CEP: 81170190 - BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 24.846.082/0001-58, neste ato por seu representante legal, DYONATA LAITENER RAMOS, CPF:049.504.569-11 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 126/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

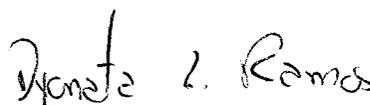
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 31/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 126/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, COM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA, A SER UTILIZADO EM VEÍCULOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com a manifestação jurídica de folhas 271 fica aditivado esse contrato no valor de R\$ 21.120,00 (Vinte e um mil, cento e vinte reais), esse aditivo refere-se a instalação de 22 rastreadores veiculares em veículos do TRANSPORTE ESCOLAR.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 13 de Março de 2019


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


DYONATA LAITENER RAMOS
Representante Legal
DTECH EFICIENCIA EM TECNOLOGIA
LTDA - ME
Contratada